

162

245

N. 3444



1923

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Placido

Processo Ordinária

Camp. Aliança da Bahia. d.
L. B. Loyola R.

Autuação

Aos 29 dias do mês de Agosto
do anno de mil 923. — nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo o pro-
tocolar e doc. adiantar
do que, para constar, faço esta autuação. Eu *Placido*
Placido



ADVOGADO
Dr. Pamphilo d'Assumpção
Praça Tiradentes, 42

Praça Tiradentes, 42
CORITIBA

CORITIBA

~~Ilum^c Exm^c Sr. Dr. Juiz Seccional~~

R. estiu

-11- see box , 0001800, 9 abw blood who had tested P 12/12

the following year. *W* was born in 1901.

1893
Piano & Organ
Parsons

Diz A Companhia Alliança da Bahia, com sede no Estado do mesmo nome, que tendo sido seu agente de seguros na cidade de Antonina o sr. L.B. Loyola, tendo deixado esse cargo, ficou a dever á Supt. a quantia de 8. 000\$000, (oito contos de reis, proveniente de premios de seguros que recebeu.

Confessando o seu débito pelo inclusivo documento, o Supd. obrigou-se a solvel-o em prestações, devendo pagar metade até Abril de 1922 e o restante ^{do} anno que se seguisse. Passou-se o mês de Abril de 1922, e já dahi para cá decorreu um anno e quatro meses, sem que o Supd. houvesse entrado com qualquer quantia para amortisar seu débito. Como a Supt. queira haver seu pagamento pelos meios judiciais porque os amigaveis se esgotaram, venha propor contra elle uma acção ordinaria, na qual se propõe a provar:

10

Que é credora do Supd. da quantia de 8.000\$000(oito contos de reis, proveniente de premios de seguros por elle recibidos e que deixou de entregar, sendo esse o seu saldo devedor quando deixou de ser agente da Supt.

20

Que o Supd. não cumpriu a obrigação assumida de pagar a metade daquella importância até Abril de 1922 e a outra metade durante o anno que se seguisse e nem pagou prestação alguma.

Que assim sendo deve ser o Supd. condenado a pagar
á Supt. a importancia pedida de 8.000\$000, com os ju-
ros da mora e custas. Assim reuquer e

do obstante em que me ,muito se constitua alargando a duração
em excesso do tempo P. a V. Ex. que seja servido mandar ci-
rco desse escrivão ofício ,licital-o para vir á primeira audiencia
oficio ,ocorrido .8 de outubro deste juizô ver-se-lhe propor execução
em cumprimento do edicto e assignar-se-lhe o prazo da lei para
a contestação sob pena de correr o fei-
to à sua revelia, ficando desde logo
citado para os ulteriores termos da
execução se não concordar a accção até final sentença e sua execução

do que consta no expedida precatória.

E.R.M. no mês



Rio de Janeiro d'Outubro de 1883

Domingo d'Outubro

Posto a bordo do Imperador Aliado ao seu elle

of

descrição)ocorrida.8 de outubro ab.50000 Réis escrivão é em
que se constitua em escrivão em execução ,ainda se tal
não se cumprir a esse escrivão tempo de servir-lhe o soldado
tendo ab escrivão tem a execução da sua nobreza em

de

A fatura ab escrivão constando a quantia de 50000 Réis o em
aberto a 2801 ab fato dia vinte e quatro ab aberto em
que se constitua em escrivão de sua nobreza o escrivão escrivão

escrivão

**COMPANHIA ALLIANÇA DA BAHIA
DE
SEGUROS MARITIMOS
E TERRESTRES**

FRANCISCO JOSE' RODRIGUES PEDREIRA E JOSE' MARIA SOUZA TEIXEIRA, ambos cidadãos portuguêses, o primeiro casado e o segundo viudo, domiciliados nessa Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, negociantes matriculados pela Junta Commercial desta mesma Cidade, e Directores da Companhia Aliança da Bahia de Seguros Marítimos e Terrestres.



Pela presente procuraçāo, por nós tão somente as -
signada, constituimos nosso bastante procurador o Sr. ERNESTO COELHO
especialmente para tomar contas ao nosso agente em Antonina, Estado
do Paraná, Sr. LAURO B. LOYOLA, verificar a exactidão das mesmas e co-
brar o saldo de que nos é devedor o mesmo agente, podendo, para tais
fins, requerer em qualquer Juizo ou Tribunal toda e qualquer dili-
gencia ou verificação, propôr toda e qualquer acção, interpôr aggra-
vos ou appellações e variar de recursos ou de acção ; receber ga-
rantia de hypotheca e assignar a escriptura, aceitar caução de ti-
tulos ou valôres, transigir em Juizo ou fóra delle, e, emfim, praticar
todos os actos necessarios para liquidaçāo do quanto se verificar
dever-nos o referido agente, passar recibos e dar quitaçāo para o
que lhe conferimos plenos e illimitados poderes, inclusive o de subs-
tabelecer a presente, com reserva de poderes para si.

Nunca nos as fizemos supre de
Francisco José Rodriguez Pedreira
e José Maria Saenz Trujillo
nos dias 20 de outubro de 1821
José Mafalda Soárez

Substabelego os poderes desta
procuração ao Drº Pamphilo de Almeida
Godozado, carago, morador nesta cidade.

Curitiba 30 de fecho 1823



Reunhece a firma
e letre do Linhastra Cacho
no Substabelecimento
dalph. Cur 30 Julho 1823
Em test. Dr. Vizinho
Manuel José Francisco
Em tempo Reca
nheço igualmente a fir
ma e signel publico dos
Tabellias Legais, a face
destra - Cur 30 Julho 1823
Em test. Dr. Vizinho
Manuel José Francisco
Vizinho

END. TELEG.:
LAURO

A. B. C. S. TH. E RIBEIRO
CODIGOS UZADOS

CAIXA POSTAL
N.º 5

L. B. Loyola

Antonina, 2 de Maio de 1921 -

Illm. Snr.

RS-8.000\$000-

Eu abaixo assignado, que desde hoje deixo de ser agente da Companhia Alliança da Bahia, de seguros marítimos e terrestres, declaro que estou devendo a mesma Companhia por saldo dos premios de seguros que recebi, a quantia de oito contos de reis, que me obrigo a pagar logo que me seja possivel, em prestações, devendo pagar metade até Abril de 1922 e vinte e dous e o restante dentro do anno que se guir, si antes não o puder fazer.



Reconheço verdadeira a fatura
supra de L. B. Loyola, por ter deca
pleno conhecimento, do que con
fi. Têm texto (3) de verdade.

O Tabaco

José Fernandes de Souza
Mictomar de Souza de 1921
O J. G. S. S. S.
José Fernandes de Souza





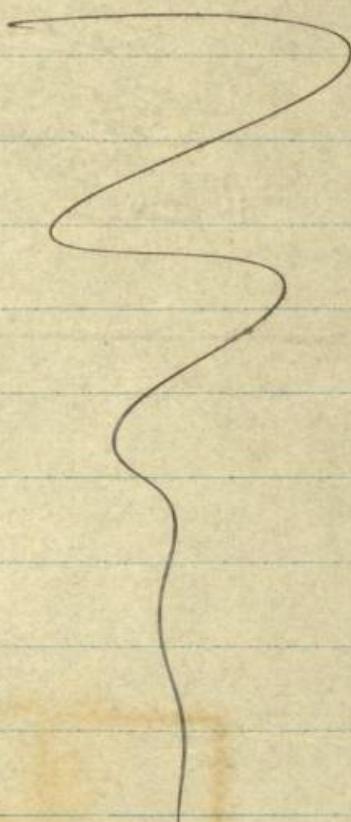
Certifico que foi expedida a precatória requerida, ao suplemento respectivo, no município de Autônoma, dia 26.

Car^o 5 Setembro 1923

Oscar
Paulo Moraes

Yunkata

Das 2 de Março 1924,
junto - a petição em
Yunkata. Em termos
ceros manuscritos, los
cunha, o escrivão
Paulo Alvim e suas subscrs.





Ilmoº Exmoº Sr. Dr. Juiz Seccinal do Parná

Y. ante oas actas, offrui-se
ao Juiz a Sua, emendar a
precatoria e solicitar sua
Parecer. P. d ✓ 92

Diz a sociedade Aliança da Bahia que tendo de propor uma
ação contra L. B. Loyola, domicilado em Antonina, n'esta
Seção, requereu e foi expedida a inclusa carta precatoria
que náp pôde ser cumprida porque não se encontra n'aquela
localidade suplente deste Juizo.

Per isso a Supt. requer e

P. a V. Ex. que seja servido requisitar do
dr. Juiz de Direito d'aquella comarca de
Estado, para cumprir a precatoria, ou de-
terminar outra providência que supra a fal-
ta do suplente, afim de ser a citação fei-
ta,

E.R.M.





Certifico que, nessa
data, solvítei-se
ao Dr. Leiz da Direção
de Artilharia, o em-
penhamento da pre-
catória, de que fala
na carta acima referida,
desenvolvi

O. 2. Orçado / 1924

Observador
Paul. Maisant

Justada



ANNO

DE 1924



JUIZO DE DIREITO
→ DA ←
Comarca de Antonina

ESTADO DO PARANÁ
Termo de Antonina

ESCRIVÃO.

Ferreira de Oliveira

AUTOS

de infra precatória em
que o

O Juiz Federal da 8ª Seção do Paraná, Dep
e o

Juiz de Pirituba, da 8ª Seção da Depreca
Autuação

Aos sete dias do mês de Maio de mil
novecentos e vinte e quatro, nesta cidade
de ANTONINA, em meu cartório autuei a carta precatória co
effício que adiante se vê, do que para constar
lavrei esta autuação.

Renzo Oliveira.

6 2
J. Ferreira

Jurado Federal na Décção do Paraná



A. Campanha -
Int.º Falkaia
de 1924.

Anexo para o
Júz de Direito



Carta Presidencial
à Cidade
que passa
da a regue-
rimento da
Companhia
Aliança da
Bahia, dirigida
do Júz
em frente,
ao Supplen-
te do Substi-
tuto deste Júz
em exercício
no Município
de Antonina,
para o fim de
ser ali citado L. B. Loy-
ola, na for-
ma desta de-
clarada e
em seu cum-
primento.

O Dr.

O Autor Joao Ba-
ptista da Costa
Carvalho Fitchie,
Juiz Federal na Se-
ção do Parana.

Facco saber ao
Sr. Suplente do Sub-
stituto d'este Juizo,
em exercicio no Mi-
unicipio de Londoni-
ma em a quem das
veres ficar o conhe-
cimento dessa per-
tencer, que por parte
da Companhia Ali-
anca da Bahia me
fui feita apresenta-
da huma petição au-
jo teor e o seguinte:

Petição

Ilmo. Exmo. Sr. Dr Juiz

93
Pern.



Meu Secional
Diz a Companhia
Allianca da Bahia,
com sede no Estado
do mesmo nome,
que tendo sido seu
Agente de seguros
na Cidade de Olha-
dorina o Sr. L. B.
Loyola, tendo desga-
do esse cargo, fi-
cou a dever à sup-
plicante a quantia
de (8.000\$000) Oito con-
tos de Reis, provendo-
se de prêmios de se-
guros que recebeu.

Confessando o seu
desligo pelo inclusive
documento, o Supple-
cado abrigou-se a
solvel-o em presta-
ções, devendo pagar
metade até Abril
de 1998 e o restante

no anno que se se-
guisse. Passar-se
o mês de Abril de
1992, e já d'ahi pa-
ra cai decorreos uns
anos e quatro meses
sem que o Suppli-
cado houvesse en-
trado com qualquer
quantia para amor-
tizar seo debito. —

Como a Suplicante
queira haver seo
pagamento pelos meios
judiciais porque os
amigavelis se esgo-
tarão, vens propor
contra elle uma
acção ordinaria na
qual se propõe a pro-
var: — — —

Onde é credora do
Suplicado da quan-
tia de (8.000,00) Oito



16

oito contos de reis, jgo
veniente de premissos de
seguros por elle recebi-
dos e que deixou de
entregar, sendo esse
o seu saldo devedor
quando deixou de ser
agente da Supplica-
da —

2º

Que o Supplicado não
exerceu a obrigação
assumida de pagar
a metade d'aquele
importância até o dia
de 1992. e a outra me-
tade durante o anno
que se seguisse e
nem pagou prestação
alguma.

3º

Que assim sendo
deve ser o Supplicado
condenado a
pagar a Supplicante

Supplicante a impor-
tância pedida de
8.000\$000, com os
juros da mora e
custas. Assim
requeer e S. a V. Ex:
que seja servido
mandar cital-o
para vir à primei-
ra audiencia d'este
Juiz se ver-se-the
proper a accão e
assignar-se the o
prazo da lei para
a contestação, sole
 pena de correr o fei-
to à sua revelia,
ficando d'esde logo
cidado para os ulte-
riores termos da accão
ate final sentença
e sua execução ex-
pedida precatória.
E. R. M. (sobre
uma estampinha fe-



Federal de dois mil e reis.
Recife 28 de Agosto
de 1923. Dr. Pamphilo
d'Assumpção. Em
sua petição pro-
feri o despacho do
Teor Seguinte: —

Ob. Peite se. C. 27
VIII - 923. C. Carvalho.
Nada mais se con-
tinha em dita peti-
ção e seu despacho,
em virtude do que
se passou a presen-
te Carta precatória,
com o teor da qual
depreco a Hm. em a
queim suas veres fizer
e o cumprimento d'esta
haja de pertencer, que
sendo the esta apre-
sentada,indo por mim
assignada, a faca
cumprir e guardar
como n'ella se contém

e declaro. E em seu
cumprimento, e depois
que V.M. quiser n'ella
o seu cumprimento, man-
darei por qualquer
oficial de justica
de sua jurisdição, ci-
tar a L. B. Loyola,
por todo conteúdo
da petição desse despa-
cho n'esta transcrição,
devolvendo-me esta de-
pêns de devidamente
cumprida. Se V.M.
assim cumprir, fa-
rá justica á parte
e a mim merce.
Esta vai por mim
assignada e subscri-
pta pelo Escrivão
de meu cargo. & Da-
da e passada n'esta
Cidade de Corin-
tiba, aos treinta
de Agosto de mil



mil novecentos e vinte
anos. Em Fevereiro -
o Maravalhas, Es-
creverete peramente -
do. o escrevi. j. p. a.
Mais agi em São Paulo -
no Paço - o Pároco de São

Encolusmentos do M. Juiz:



P
ocumh
tome

Sellos de..... fls.:



P
ocumh
tome



Juizo Federal na Secção do Paraná

Nº 105

Curityba, 2 de Maio de 1925

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito-



Jo-a certo precatória que
Aeocurauha - not. 7-5-974
Anônima

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exe., na falta de Suplemento deste Juizo, a inclusa precatória, passada á requerimento da Companhia Allianca da Bahia, solicitando o seu cumprimento como nella se contem e declara-

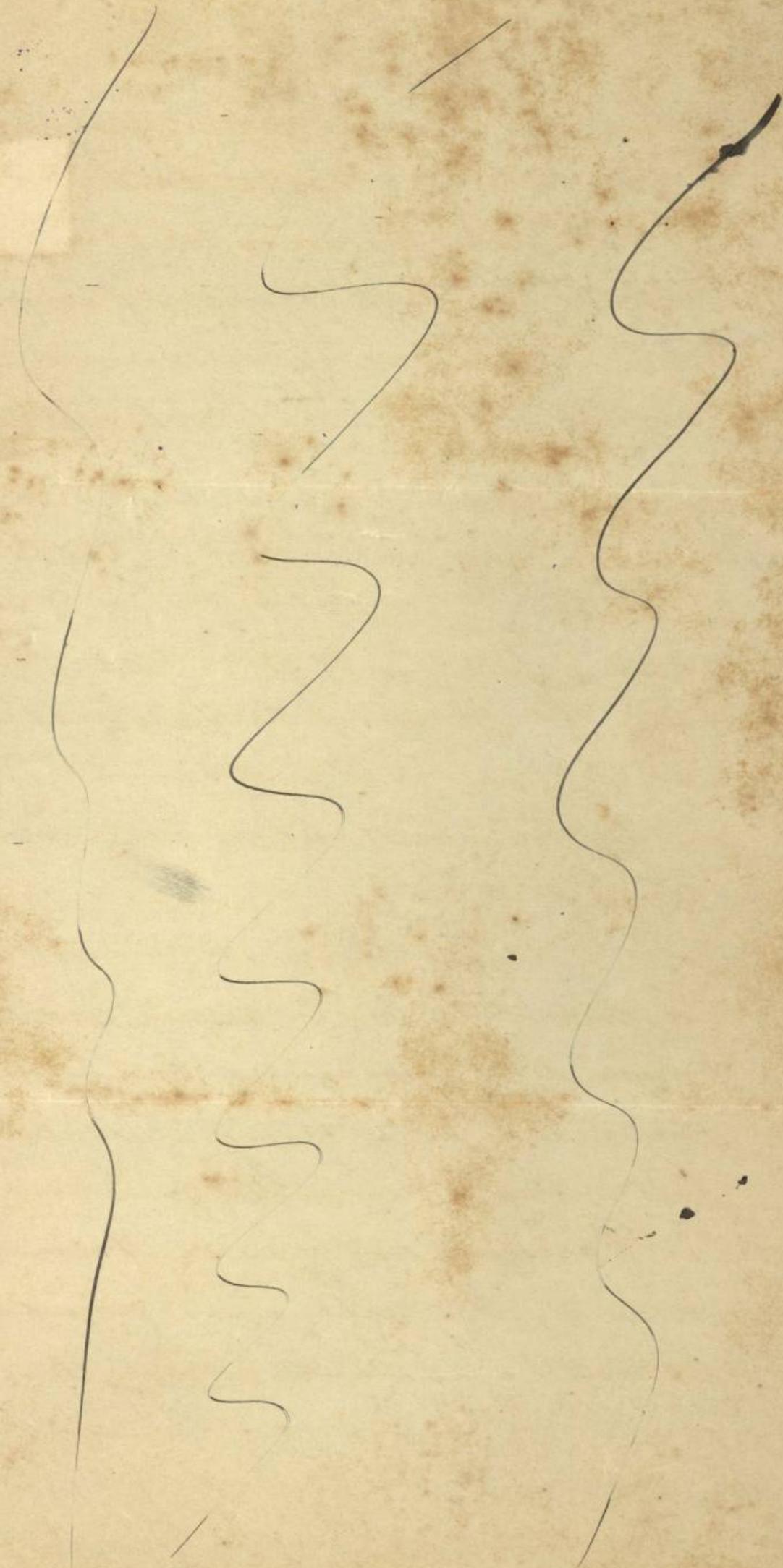
Reitero á V. Exe. meus protestos de consideração e respeito-

Saude e Fraternidade-



Juiz Federal

J. M. L. L. - Dr. - Paraná - Fub





14
JUN
1925

Intimação

Certifico que nata data ante-
mei o Senhor Lauro do Brasil
Loyola, em sua propria pessoa
e em casa de sua residencia pa-
tore o conteúdo da Carta prece-
toria retro, que che li e levi.
Scrente pessoa, so que dou fei-
e offendi che contra fei que
não acatou, so que tuas dou
fei. Autotima, 7 de Maio de 1924

O Procurador

José Teixeira de Oliveira

Conclusão

A mesma data supra nata
cedeu de Autotima, em porto-
ris, pago estes autos conclusos
ao M. Juiz de Pequena Comar-
ca. Pautor José José de Souza
Junior, so que para dourá
fir este termos. Eu, José
Fernando de Oliveira, Procurador
de essa curia.

Pecula



Conselhos:

Durante —

Ano, 9 de Maio de 1878

Assassinio

Pata

Na mesma data supra nesse
caso de Arlindo, em
Castro, me foram entregues
estes autos; os que põem consta
fir este escrito. Eu, José Ferreira
da Oliveira, tenho o encar.

Remido

As quatorze horas do dia de Brás
de Maio vinte e quatro e qua-
tro, nessa cidade de Arlindo,
de meu portório, falei remido
destes autos ao Dr. Júlio Federal
de Belo, por determinação de
um suspeito Bonari, o qual pa-
ra constar fir este testem. Eu José
Ferreira da Oliveira, tenho o encar.



15



Juntada
Olos 19 March 1924.

junto o traslado da
audiencia em fundo
Em Francisco Maranahas.
Gonçalves, o escrivão
Paulo Mairan escrevendo.

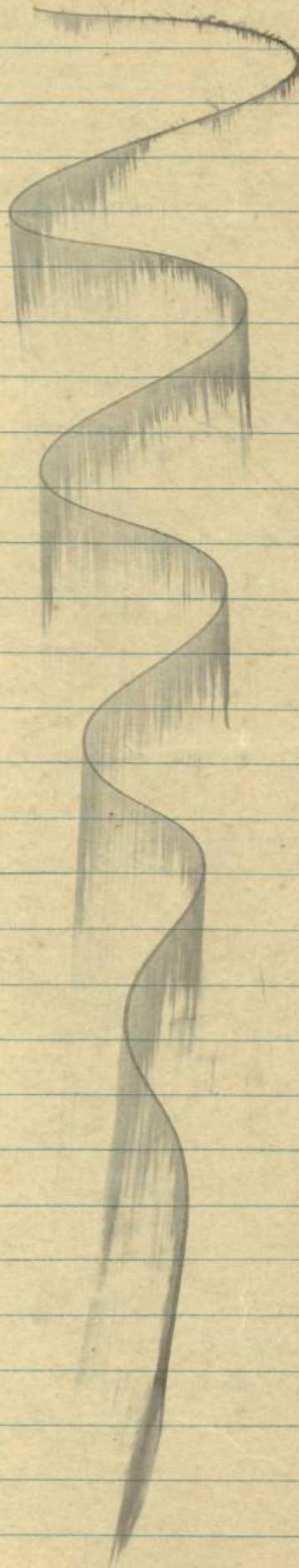


Translado da audiência de 17 Maio 1924.

O ex audiencia civil, hoje, no
lojar do costume, á hora 13,
e o Conselho Baptista da Costa
Carneiro Filho, Juiz Federal,
aberta a mesma com as
formalidades da lei; ao
fim de campainha, pelo
parteiro dos auditórios, n'ela
ocupava-se o Dr. Panighi-
lo d'Assumpção e disse
que, por parte da Compa-
nhia Giliarosa da Bahia,
acusava a citada feita
por precatória da L. B.
Loyola, para vir n'esta
audiência ver se a pro-
posta nra acordaria ordiná-
ria para o Juiz expressar
na petição autuada em Cas-
telo, e que seria, sobre-
gido, feire havidas, a si-
págas quer fuita e accusa-

acessada, digo a atacar por
feita e a acciar por propos.
Pá, e fuisse assignado
o prazo da lei, para con-
testação, sob pena de revo-
lva e lançamento. Apre-
gando, nad campaçoair,
seido deferido. Nada mais
havendo, lavorau se este ter-
mo que assinna o juiz e o por-
teiro. Entramendo maeuda-
has, Escrivente, o escrivão
Genival Vaisau, Escrivão
subscrici. C. Carvalho.
Burrerias da Selva.
Conforme o prot. Oels. do

3580
6 J. C. V.
Ant M. Alvar



justada

Olos 2 setembre 1924,

fuiuto o teatado de
audiencia, en fuente

Entiendo esed mano -
vachas, Escuante,

O escuante, Qand Mairant,

es enida Duban



18

Translado da audiên-
cia de 31 maio 1945

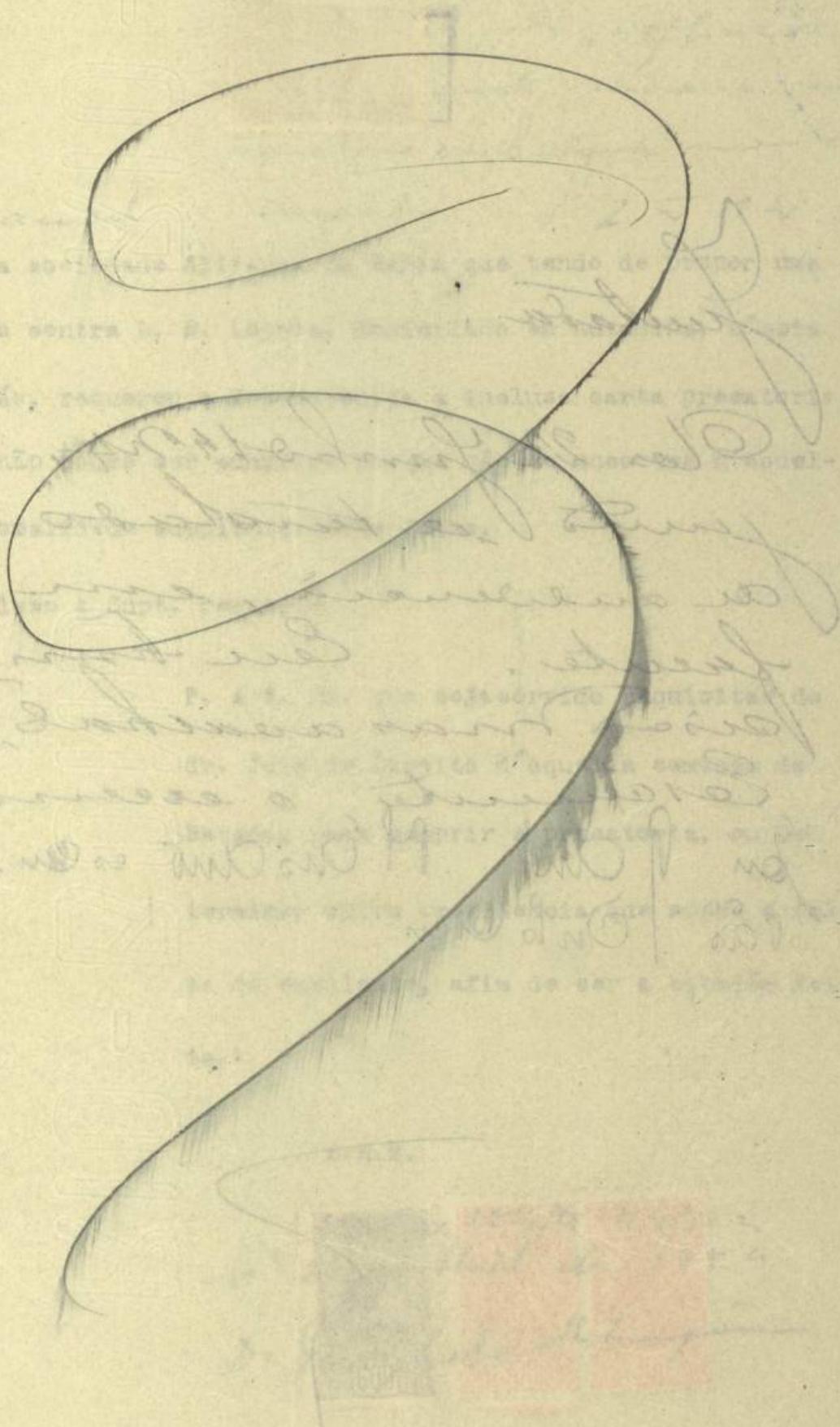
Deu audiência civil, se-
je, nolegar do costume,
na hora 13, o Dr. João Bapfis-
to da Costa Carvalho
titlo, Juiz Federal, aber-
ta a mesma com as for-
malidades da Lei, auto-
que de campainha, sele
portaria dos auditórios,
n'ella comparece o
Dr. Camphilo d'Assun-
ção, por parte da Com-
panhia Aliança da Bahia,
na causa que move
contra Láuilo B. Loy-
ola, lançava a este
o prazo para condesca-
do, e requeria que,
sob pregão, se houves-
se o lançamento por
feito e fosse decla-
rada a causa em

Prova para comprovar
a respectiva dilação,
sob pregado, d'esta au-
diência delle prazas
da Lei. O pregado,
não comparece, sen-
do deserto. Nada
mais havendo, lavrav-se
este termo que assinala
o Juiz e o portero. Ex-
Francisco Maravilha,
Escrivente, o escrevi.
Em São Paulo, 18 de outubro.
Escrivado, Subscritor -
C. Carvalho, Obre-
gador das finanças da Silva
Conforme o protocolo, dono

6 J. C. S.
P. M. P. A.

500

19





Juntada:

Olhos 23 Junho 1924,
junto de translado
para audiencia, em
frente. Em hym-
nais mas avultados,
escrivendo e escutando
em Paulista esq.
rdo. Dr. D. O.

Translado da audiência
de 21 Junho 1924.



Deu audiência civil hoje
no lugar e hora do costume
à 1ª Juiz Federal; aberta
a mesma com as formalida-
des da Lei, no dia de
Caupanha, pelo portero dos
auditórios, viella caupanha-
co o Dr. Panphilo d'Assum-
ção, e disse, por parte da
Câmara. Aliança da Bahia, na
acusa que move contra o
L. B. Leayola estando fin-
da a dilatação probatória, lan-
cava-se é à parte contraria
de mais provas erigentes
que, sob alegado se houvesse o
lancamento por feito e ficas-
se ássegurada das partes
o prazo legal para regras
finais, sob pena de lanceante.
Alegado não consegue-
sero deferido. Nada mais ha-
vendo avara se este termo
que assinala o Juiz e o portero.
Em testemunhas Maravilhas Es-
creveu o escrivão. En Paul
Plaisant, Escrivão Subscritor. C.
Carvalho, Amigo de me-
res da Silva - ^{informe o juiz}
T. Col. da J. 6 de Junho
P. Antônio Mairan

Vista

Dos 21 de Agosto 1724,

passo estes autos com
revida ao cedogado

Drº Pamphilo d'Assun

pam. Em Tum-

es e Maranhão, Es-

conde, o escrivão, Paul

Plácido e Orício Dubrui.

Vista

Cela autos

A divida do B. está provada pelo d-
cumento de fl. 4, devidamente authenticado.

Citado para responder aos termos da acção,
o R. desconsiguiu correr à reunião, náde
havendo, portanto, nenhuma autorização para
illidir a intenção da A.

O processo obteve um alto preparo, tendo
sido suscitadas todas as exigências formais
da lei.

Portanto deve ser esta julgada procedente pa-
ra ser o R. condenado no pedido, nos
juros e custas.



Drº Pamphilo d'Assun

Da



21



Data

As 25 de agosto
1924, recelei estes au-
tos. Em francis-
co Maraninhos, Escre-
veu-me, e escrevi em Paul
Painaut, escrivendo-o em



Gustavo São 27 de
Setembro 1924, junt-
o o traslado da
audiencia, em fun-
ção. Em Guanabá
as Maravilhas. Es-
crevi o escr. Dr.
Paulo Mauá e Minas Gerais.



22

Translado da audiencia
de 27 Setembro
ano 1926 —

De audiencia civil, hoje, n'eloy
e hora do costume, o Dr. Joaquim Ba-
stista da Costa Carvalho Figueira,
Juiz Federal; aberta a mesma
com as formalidades da Lei, ao
toque de campainha, pelo por-
teiro dos auditórios, n'eloy
compareceu o Dr. Dampfils
d'Assumpção, e disse que,
por parte da Comp. Ulianeca
da Bahia, no processo que
move contra Caio Brasil
Layola, lançava este de prazo
assignado, para oferecerba
tais fuias, e requeiria que,
sobseguida, fosse havido o
lançamento por feito, proce-
guindo se nos ulteriores
termos de processo. Apres-
gado na comparecimento, sen-
do deferido. Nada mais

hacendo, laveron-se este
termo que asigna o Juiz
e o portero. - Entendemos -
as Maravahas, Escrivente,
o escrivão - Eu Paul Slairt,
Escrivente, Subscritor, C. Car-
vacho, dirigido à Univer-
da de São Paulo - Informe o prof. D. O. L.
Den je.

O Juiz
Paul Slairt

3.500

Obs.

Das 8 de outubro de 1924.
Faco estes autos conclusos
adm. Dr. Juiz Federal.
Eu Francisco Maranhão,
Escrivente, o escrivão, Paul
Slairt escrevendo sub assinatura

C. Maranhão
P. 8. x. 9. 24

C. Maranhão



Datas

No mesmo dia
houver declarado receber
estes autos. E que fizeram
o desembargadoras. E os
chamou. e o juiz Pau
Plaiano, estando subscritos

Pas Contas

R. Juiz Federal (em setor)	10.000
lo. Arvad contas contadas	40.500
Oficial justiça	1.500
ifava judicial	20.000
Setor de fls.	15.600
	<u>Br. 87.600</u>

Em, 10 de Agosto de 1995

6 lo. contas

And P. Plaiano

20M 20 Quidas, J. L. O.
Oscillation of the
boundary layer
of a compressible fluid
over a rectangular plate
12. 12 VIII 1925; by
F. M. Durrer

Old Paper
of
C. A. 10 always 1025
for large pressures; for
small pressures
the boundary layer
is disturbed.

Old Paper
of
C. A. 10 always 1025
at large angles; at small
angles the boundary layer
is disturbed.

1.^a Collectoria Federal



em CURITIBA

IMPOSTO NÃO LANÇADO

EXERCICIO DE 192

Nº 00043

Rs. 2000

*M D M A fls. do Euro Caixa fica debitado o Srs. Collector
Santos Durango Duarço de Mello
pela quantia de Vinte mil reais*

Enviado do m^o J^rº Feder^l
recebida do Sni proveniente de 11409 s/ 8:00 AM, valor
dado a aérea ordinária neque-
rida pela Campanha da Guerra
Bakia, contra a B. Argentina

*1.ª Collectoria das Rendas Federaes de Curytyba, em 11 de
Outubro de 1921*

O Collector,

O Escrivão,

ESTADO DE GOIÁS



INSTITUTO NACIONAL DE
ESTADÍSTICA

IMPRESSO NO LINDO

Nº 9043

EXERCÍCIO DE 1905



EXERCÍCIO DE 1905 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA - GOIÁS

1905

O Colecionador

25

Encolumentos do M. Juiz:



Chro

Das 12 VIII 925, faço
estes autos conclusos ao
M. J. P. Federal, Em
Trombetas Maranhense, Esq
certo, o escrivão P. Ant
P. Alves, esq. no ad. sub. P. m!

Chro



Votos:

Propõe a Companhia Relacionada a
Baliza a prendre occasão admissível,
para haver, de L. B. Loyola, a gen
te de 8 contos de réis, proveniente
de preuios e despesas por ultima
bids e per deson de estufos, como
a vi de documento a ph. 4.

6 pessoas segundas suas respon
sar, à revelia do R, non han

undo, portanto, nos sentenças que posso
ilidir a intenção do R., devidamente
apurada, com o acréscimo de um elemen-
to que intime a ciência a fl. d.
Pelo pr. julgo proceder à ac-
cusa e condenação do R., porcos do
Bras de Loyola, a favor a R., e Can-
panha ilhéus, o Balio, e
quanto a outas cartas de vós, fuios ou
nossos e outras. Hei de
publicar em cartório. Intimare-
lhe a Cartilha, tresp a Partidas
de vós e mandar a outas cenas.

J. B. - Dr. Barnabé Pach

Dester

No mesmo dia
supra declarado, me
lei estes autos. Ten
Seu ex. o Maravichas,
les quais, e escriví
em 1º Ant. P. Alvaro de Cunha
dubl. Henr.

PUBLICACION

Des 13 II - 925^o, fues
publicado, en el Círculo
Físico, a sentencia
rebelde. En su nombre
está Mariano Márquez.
Esquema de la sentencia
en Paul Mariano escribe,
sub ⑩ 11.

Certifico que la
sentencia rebeldes
firmada por Dr. Sam-
philo se asume por
don J. I.

C. 20 II 925^o

Oscar
Paul Mariano

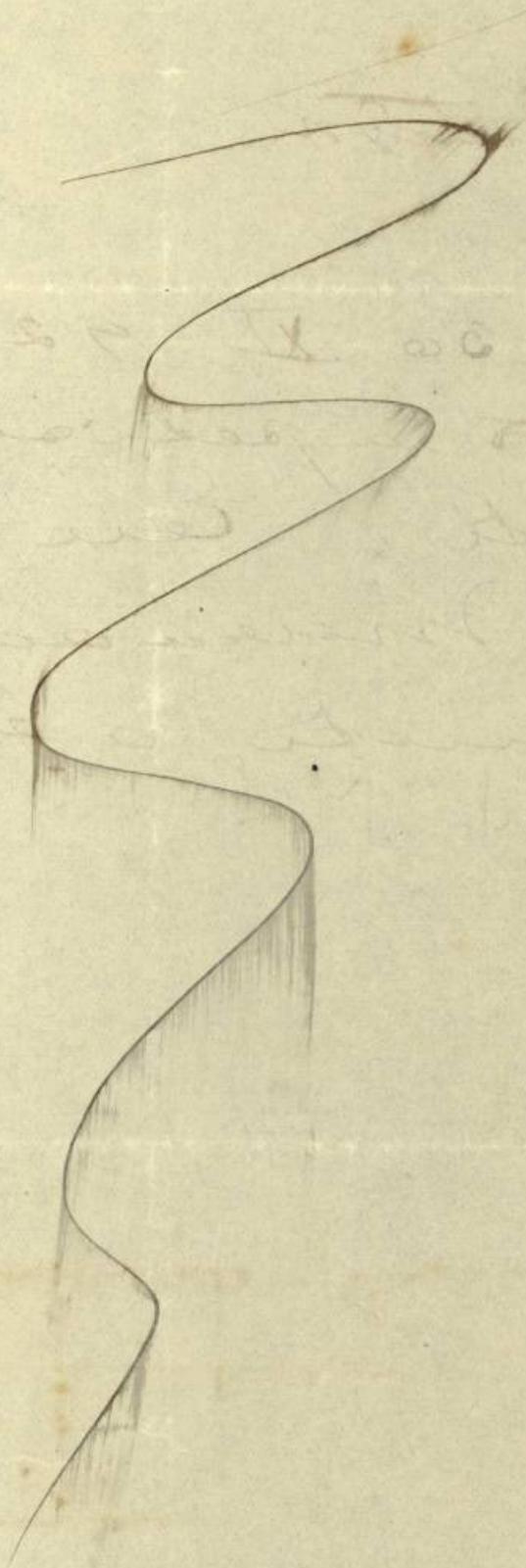
Yunnan
Ocas 23 XI 2257
poco a dos lados
de arboles, en
fruta. En
Guangxi marco
has. Escribir.
escrito en Pau Mai.
Pau es China subdia

Audiência do dia
21 Novembro 1925.

No audiência civil,
hoje, no lugar e hora
de costume, o Dr.
Baptista da Costa Carvalho
dito dito, Juiz Federal,
aberta a mesa com
as formalidades da Lei,
ao toque de campainha,
pelo portero, n'ela com
parecer o Dr. Damião
d'Souza, e por elle
foi dito que, por parte
da Comp. de Seguros
Tranquillidade da Bahia,
na ação que move
contra Lauro de Brasil
Loyola, ten de obtido sen-
tença condenatória
a revelia do réo, reque-
ria que este fosse ini-
timado d'ella, n'esta au-
diência, e ficasse assi-
gnado o prazo da Lei da

para que o mesmo use
do recurso que for de
direito, sob pena da
secretaria passar em pul-
gado. Abregeado, mas
acurado, sendo desfe-
rido. Nada mais ha-
vendo, levar-se este
termo que assinam e
fui e o portero - Eu
Francisco Maravallhas
Escrevi, o escrivim. Eu
Paul Plaisant, Escriv-
ead, subscrivim: C.
Carvalho, Manuel Pa-
mos de Oliveira - (on-
fime o prot Col., don fi

O Escrivim
Paul Plaisant



Juntado

Olos 30 XI 9257
junto a petición en
Panteón. En fin
así quedó manuscrito,
esperando ser en
el Panteón Mausoleo escondido,
sub tierra.

F. R. AZEVEDO MACEDO

三

J. R. MACEDO FILHO

ADVOGADOS

29

~~En~~ mol. Dr. Juiz Federal.

J, min, caso en termos.
at 30-11-25

Oct 30-11-25

S. J. Gould

Cor seu promotor, conforme
instrumento jointo, digo. Cor el Sociedade
d Brasil Leyale que, nos procedendo con-
formar. o com a sentença profici-
da por V.Ex. na ação ordinária que
che move a Companhia d Seguros Alian-
ca de Bahia, ven respectasamente
appellar da mesma sentença para
o Egregio Supremo Tribunal e re-
quer que, tomada o recurso por
termos, seja seu passo ultimor
d accord com a lei.

Assin,

epica deficiens)

Cu
Jad



Procurações.

Constituius meus procuradores os Drs. Francisco Ribeiro
e Aurelio Macêdo e João Ribeiro
e Macêdo filhos, advogados, na
esta Capital, para defendereem os
meus interesses na ação que
move contra minh. pernals -
Juiz Federal, a Companhia Seguros
Alliança da Bahia, podendo qualqu.
deles, sem abstenção a orden do
seu nome, representar-me em
1.ª 2.ª instância, recorrer, fazer o
acordo ou transação, subordi-
necer a presente procuração,
por via escrita e assinada.

Curitiba 10 de novembro de 1925

Ladis. L. Marçil Hayoli



Recebiço a firma supra e.

Letra do outorgante

Curitiba, 30 Novembro 1925

Com testemunha de verdade

Manual da presidente
1º Tabellini

Termo de apelamento

Dos 30 XI - 925, nesta
cidade de Curitiba, em
meu Cartório compare-
ceu o Dr. José Belino
de Macedo Filho, reconhe-
cido de mim pelo próprio
que em si e por
ele me foi dito que
era nome de seu constitui-
tuente Lourenço do Brasil.

Layola, não se confun-
da com a sentença
do Dr. Frei profunda-
mente nos autos - d. fls. 25,
veiu, pelo presidente ter-
mo apelar, com apel-
la da mesma senten-
ça, para o Egredio Supre-
mio Tribunal Federal
de acordo com a sua
petição ratificada que fez
fazendo parte integrante
de desde quando, protes-
tando arraigar a sua
apelção no Superior
Misteriosa, e de como
assim disse e me pediu
que lhe lhe dei este termo
que assinaria - Em
transcrição manu-
alhas. Esse mês,

es escrito — em Paul Mai.
Dant escrevias sub Ochi —

José Roberto de Mello e Souza



Olm

Determinado de Decem-
bre 1725, feitos estes
acertos concluidos as
17 de Fevereiro Federal
em execução. Em
Francisco Marques das
Fazendas, o escrivão em
Paul Mai d'Ant, escrevias sub Ochi

Grau

Recebida a appellaçā
nos sans efeitos regulares.

Espresso — D. no prazo
legal , ficando tratado .

Ata 3-12-25

Cipriano

Dada
Nos 3 VIII - 925, recibí
estos autos - En
Francisco Marvaldo,
Escombrante, o esaní

encontrado en el fondo

en el fondo de un río

el fondo de un río

en el fondo de un río

en el fondo de un río